

REGULAMENTO (CEE) Nº 2304/91 DA COMISSÃO**de 30 de Julho de 1991****que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1577/81 da Comissão, de 12 de Junho de 1981, que estabelece um sistema de procedimentos simplificados para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3334/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 prevê a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação em anexo;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados no referido regulamento aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto

no nº 2 do artigo 1º do referido regulamento conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1577/81 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Agosto de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 154 de 13. 6. 1981, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 321 de 21. 11. 1990, p. 6.

ANEXO

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£IrI	Lit	FI	£
1.10	0701 90 51 0701 90 59	Batatas temporãs	56,54	2391	448,47	116,16	393,69	12706	43,41	86438	130,84	39,51
1.20	0702 00 10 0702 00 90	Tomates	52,17	2204	414,07	107,06	364,34	11758	40,06	79926	120,71	36,42
1.30	0703 10 19	Cebolas (excepto cebolas de semente)	13,54	572	107,49	27,79	94,58	3052	10,40	20750	31,33	9,45
1.40	0703 20 00	Alhos	265,87	11234	2109,85	545,54	1856,45	59913	204,16	407254	615,06	185,59
1.50	ex 0703 90 00	Alho francês	31,69	1342	249,61	65,25	221,05	7103	24,39	48368	73,54	22,07
1.60	ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	Couve-flor	111,88	4727	881,91	229,55	781,19	24749	86,13	171354	258,72	78,54
1.70	0704 20 00	Couve-de-bruxelas	53,72	2267	423,88	110,06	374,08	11735	41,29	82719	124,09	37,72
1.80	0704 90 10	Couve branca e couve roxa	23,05	975	182,88	47,36	160,54	5181	17,70	35248	53,35	16,11
1.90	ex 0704 90 90	Brócolos (<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>)	65,16	2755	516,83	133,86	453,71	14643	50,03	99614	150,79	45,53
1.100	ex 0704 90 90	Couve-da-china	48,42	2050	382,57	99,63	337,79	10913	37,24	73939	112,24	33,73
1.110	0705 11 10 0705 11 90	Alfices repolhudas	65,45	2767	519,12	134,46	455,72	14708	50,25	100055	151,46	45,73
1.120	ex 0705 29 00	Endívias	45,32	1923	357,88	93,59	315,84	10133	34,99	69174	105,45	31,22
1.130	ex 0706 10 00	Cenouras	32,74	1384	259,75	67,27	228,02	7359	25,14	50064	75,78	22,88
1.140	ex 0706 90 90	Rabanetes	54,33	2302	429,62	111,96	379,00	12152	41,89	83107	126,19	37,58
1.150	0707 00 11 0707 00 19	Pepinos	37,78	1598	300,29	77,67	263,25	8476	29,03	57767	87,46	26,32
1.160	0708 10 10 0708 10 90	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	189,39	8002	1502,93	388,61	1322,43	42678	145,43	290105	438,14	132,21
1.170		Feijões :										
1.170.1	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>)	110,44	4671	877,75	227,02	769,50	24775	84,86	168853	255,66	76,95
1.170.2	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris</i> var. <i>Compressus Savi</i>)	137,14	5801	1089,93	281,91	955,52	30764	105,38	209670	317,46	95,55
1.180	ex 0708 90 00	Favas	40,17	1701	317,44	82,67	280,28	9055	30,90	61351	93,13	27,99
1.190	0709 10 00	Alcachofras	76,11	3221	598,42	156,61	531,31	17132	58,50	116646	176,44	52,84
1.200		Espargos :										
1.200.1	ex 0709 20 00	— Verdes	608,43	25709	4828,25	1248,44	4248,36	137107	467,21	931975	1407,54	424,73
1.200.2	ex 0709 20 00	— Outros	302,03	12787	2386,34	621,48	2107,02	68076	232,31	461204	700,14	210,44
1.210	0709 30 00	Beringelas	50,10	2116	397,58	102,80	349,82	11290	38,47	76743	115,90	34,97
1.220	ex 0709 40 00	Aipo de folhas (<i>Apium graveolens</i> var. <i>dulce</i>)	63,90	2705	504,88	131,48	445,78	14403	49,15	97577	148,13	44,52
1.230	0709 51 30	Cantarelos	570,79	24118	4529,50	1171,19	3985,49	128623	438,31	874308	1320,45	398,44
1.240	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	78,39	3312	622,09	160,85	547,37	17665	60,19	120079	181,35	54,72
1.250	0709 90 50	Funcho	151,15	6399	1194,24	311,01	1054,46	34069	116,26	230809	350,38	105,31
1.260	0709 90 70	Cabaças	59,97	2536	475,68	123,20	417,58	13477	46,05	91683	138,78	41,91
1.270	ex 0714 20 10	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana)	72,78	3080	573,11	149,64	502,35	15180	55,82	112490	168,76	50,99
2.10	ex 0802 40 00	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas	87,98	3716	694,15	180,34	612,04	18967	67,47	135667	203,31	61,65
2.20	ex 0803 00 10	Bananas, excepto os plátanos, frescas	47,44	2004	376,48	97,34	331,26	10691	36,43	72671	109,75	33,11
2.30	ex 0804 30 00	Ananases, frescos	38,86	1642	308,38	79,73	271,34	8757	29,84	59526	89,90	27,12
2.40	ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	Abacates, frescos	129,55	5474	1028,07	265,82	904,59	29193	99,48	198443	299,70	90,43

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£IrI	Lit	Fl	£
2.50	ex 0804 50 00	Goiabas e mangas, frescas	137,58	5813	1091,78	282,30	960,65	31 003	105,64	210 742	316,27	96,04
2.60		Laranjas doces, frescas :										
2.60.1	0805 10 11 0805 10 21 0805 10 31 0805 10 41	— Sanguíneas e semi-sanguíneas	33,11	1 399	262,75	67,94	231,20	7 461	25,42	50 719	76,60	23,11
2.60.2	0805 10 15 0805 10 25 0805 10 35 0805 10 45	— <i>Navel, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovits, Hamlins</i>	49,90	2 108	396,02	102,40	348,46	11 245	38,32	76 443	115,45	34,83
2.60.3	0805 10 19 0805 10 29 0805 10 39 0805 10 49	— Outras	34,38	1 453	272,89	70,56	240,12	7 749	26,40	52 676	79,55	24,00
2.70		Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas ; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :										
2.70.1	ex 0805 20 10	— Clementinas	110,85	4 684	879,69	227,46	774,03	24 980	85,12	169 803	256,45	77,38
2.70.2	ex 0805 20 30	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i>	89,26	3 774	707,98	183,37	621,51	20 059	68,53	136 456	206,56	62,37
2.70.3	ex 0805 20 50	— Mandarinas e <i>wilkins</i>	100,89	4 271	797,16	207,60	703,86	22 741	77,60	154 067	233,88	70,29
2.70.4	ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	— Tangerinas e outras	60,68	2 564	481,53	124,51	423,70	13 674	46,59	92 949	140,37	42,35
2.80	ex 0805 30 10	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>), frescos	52,49	2 218	416,57	107,71	366,54	11 829	40,31	80 410	121,44	36,64
2.85	ex 0805 30 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas	54,66	2 309	433,78	112,16	381,68	12 318	41,97	83 731	126,45	38,15
2.90		Toranjias e pomelos, frescos :										
2.90.1	ex 0805 40 00	— Brancos	59,54	2 515	472,49	122,17	415,74	13 417	45,72	91 203	137,74	41,56
2.90.2	ex 0805 40 00	— Rosa	69,06	2 918	548,07	141,71	482,24	15 563	53,03	105 792	159,77	48,21
2.100	0806 10 11 0806 10 15 0806 10 19	Uvas de mesa	202,19	8 543	1 604,51	414,88	1 411,80	45 563	155,26	309 711	467,75	141,14
2.110	0807 10 10	Melancias	28,08	1 186	222,90	57,63	196,13	6 329	21,57	43 026	64,98	19,60
2.120		Melões :										
2.120.1	ex 0807 10 90	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i> , <i>Onteniente</i> , <i>Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet</i> , <i>Tendral</i> , <i>Futuro</i>)	36,23	1 531	287,56	74,35	253,02	8 165	27,82	55 507	83,83	25,29
2.120.2	ex 0807 10 90	— Outros	75,11	3 174	596,09	154,13	524,50	16 927	57,68	115 061	173,77	52,43
2.130	0808 10 91 0808 10 93 0808 10 99	Maças	88,17	3 725	699,67	180,91	615,64	19 868	67,70	135 055	203,97	61,54
2.140		Peras :										
2.140.1	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Peras — <i>Nashi</i> (<i>Pyrus pyrifolia</i>)	91,95	3 889	730,80	189,02	640,67	20 627	70,66	140 584	212,85	64,07
2.140.2	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Outras	99,41	4 200	788,87	203,98	694,12	22 401	76,33	152 272	229,97	69,39
2.150	0809 10 00	Damascos	74,61	3 152	592,11	153,10	521,00	16 814	57,29	114 293	172,61	52,08
2.160	0809 20 10 0809 20 90	Cerejas	90,53	3 825	718,45	185,77	632,16	20 401	69,52	138 679	209,44	63,20
2.170	ex 0809 30 00	Pêssegos	94,22	3 981	747,73	193,34	657,92	21 233	72,35	144 330	217,98	65,77

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.180	ex 0809 30 00	Nectarinas	115,64	4 886	917,71	237,29	807,49	26 060	88,80	177 142	267,53	80,72
2.190	0809 40 11] 0809 40 19]	Ameixas	86,83	3 669	689,05	178,17	606,30	19 567	66,67	133 005	200,87	60,61
2.200	0810 10 10] 0810 10 90]	Morangos	112,79	4 769	894,61	231,71	785,35	25 346	86,60	172 427	261,01	78,82
2.205	0810 20 10	Framboesas	1 336,1	56 503	10 597,8	2 745,00	9 303,49	300 265	1 025,9	2 042 614	3 092,02	933,75
2.210	0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	174,24	7 362	1 382,75	357,53	1 216,67	39 265	133,80	266 906	403,10	121,63
2.220	0810 90 10	Kiwis (<i>Actinidia Chinensis Planch.</i>)	164,41	6 947	1 304,68	337,35	1 147,98	37 048	126,25	251 836	380,34	114,76
2.230	ex 0810 90 80	Romãs	54,65	2 307	431,24	111,97	380,57	11 938	42,00	84 154	126,24	38,38
2.240	ex 0810 90 80	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>)	196,35	8 296	1 558,16	402,89	1 371,02	44 247	150,78	300 765	454,23	137,06
2.250	ex 0810 90 30	Lichias	218,52	9 233	1 734,06	448,38	1 525,80	49 242	167,80	334 718	505,51	152,54